



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2018

**“Institui o Sistema Estadual de
Compensação de Energia Elétrica para os
microgeradores e minigeradores
domésticos de energia elétrica alternativa.”**

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de iniciativa do então Deputado Dirceu Dresch, visa instituir, de acordo com seu art. 1º, o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica, com a finalidade de que seja indenizada a energia excedente produzida pelos microgeradores e minigeradores de energia elétrica alternativa, que devolvem os excedentes produzidos ao sistema de distribuição de energia.

Na Justificativa à proposição legislativa em apreço (fl. 04/07), o Autor aduz que:

A presente proposta legislativa tem a intenção de após a adesão do Governo de Santa Catarina, ao CONFAZ - Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, que "Autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa (RN) nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", possa regulamentar e instituir o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica com a finalidade de indenizar os microgeradores e os minigeradores de energia elétrica alternativa que gerem excedentes devolvidos ao sistema de distribuição de energia.

[...]

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em comento foi aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 3 de setembro de 2019 (fls. 15/18), e, na sequência, aportou nesta Comissão de mérito, na qual fui designada à relatoria, na forma regimental.



É o relatório do essencial.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto aos campos temáticos ou áreas de atividades aludidos no art. 81, VIII e XIX, do mesmo estatuto regimental.

Com efeito, na medida em que as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo principal o de criar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, um mecanismo legal para indenizar os microgeradores e minigeradores de energia elétrica alternativa que geram excedentes devolvidos ao sistema de distribuição de energia, há de se vislumbrar benefícios para toda a população catarinense, visto que, possivelmente, vai incentivar a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, configurando-se, portanto, o Projeto de Lei em exame, oportuno e conveniente ao **interesse público** e, desse modo, apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0083.9/2018.

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca
Relatora